

**Declaração de Impacte Ambiental (DIA)**

<b>Designação do Projeto:</b>	Ampliação da Exploração Pecuária na Quinta do Arejão
<b>Fase em que se encontra o Projeto</b>	Projeto de Execução
<b>Tipologia de Projeto</b>	Instalações de pecuária intensiva Alínea e) do nº 1 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que altera e republica o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro.
<b>Enquadramento no regime jurídico de AIA</b>	Art.º 1º, nº 3, alínea b)
<b>Localização (freguesia e concelho)</b>	Quinta do Arejão, Freguesia de Pontével, Concelho do Cartaxo, Distrito de Santarém
<b>Identificação das áreas sensíveis (alínea a) do artigo 2º do DL 151-B/2013, de 31 de outubro)</b>	Não se aplica
<b>Proponente</b>	Sociedade Agropecuária Fonte da Telha, Lda.
<b>Entidade licenciadora</b>	Direção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo
<b>Autoridade de AIA</b>	Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

<b>Descrição sumária do projeto</b>	<p><b>Descrição do Projeto</b></p> <p>A exploração da Sociedade Agro-Pecuária da Fonte da Telha, S.A., iniciou atividade no final da década de 1980, inicialmente com apenas 22 bovinos, tendo vindo a crescer ao longo do tempo, apresentando atualmente capacidade para 3000 bovinos.</p> <p>A Sociedade compra os vitelos após já terem sido desmamados e recria-os e engorda-os até estarem prontos para abate, sendo também responsável pelo transporte dos animais para o matadouro.</p> <p>A exploração pecuária insere-se numa propriedade com 16,99 hectares, encontra-se em pleno funcionamento, apresentando uma área total de construção existente de 10 625,8 m<sup>2</sup>, propondo-se a sua ampliação em 10 026 m<sup>2</sup>. No total a exploração passará a contar com um total de implantações de 20 651,8 m<sup>2</sup>.</p> <p>A exploração é atualmente constituída por oito pavilhões para estabulação para bovinos. Existem dois armazéns para rações e palhas e uma nitreira. As áreas sociais correspondem à habitação do proprietário, habitação do caseiro e anexos de apoio.</p> <p>A intenção de ampliação decorre do facto de parte dos animais se encontrar atualmente em parques descobertos, não impermeabilizados, alguns dos quais em áreas de Reserva Ecológica Nacional (Áreas de Máxima Infiltração). Para tal, e de forma a evitar escorrências e potenciais focos de contaminação de recursos hídricos e do solo, propõem-se agora intervenções como a cobertura de algumas áreas já impermeabilizadas, a construções de novos edifícios e ampliação de infraestruturas complementares à exploração, que permitirão eliminar os parques descobertos e garantir a contenção e armazenamento adequado dos efluentes pecuários produzidos.</p>
-------------------------------------	---

Assim, com a ampliação pretende-se a construção de:

- Cobertura de dois parques de bovinos (já impermeabilizados - 15a e 16a)
- Construção de quatro pavilhões para estabulação de bovinos (17a, 18a, 21a, 22a)
- Ampliação de nitreira existente (19a);
- Construção de Armazém de palha (20a)

No que se refere aos recursos humanos a exploração conta com cinco trabalhadores.

### **Descrição Sumária do Processo Produtivo**

#### Entrada/Receção

- Os bovinos adquiridos são observados e examinados por médico veterinário à chegada.
- Profilaxia Sanitária - Durante este período são aplicadas as medidas profiláticas constantes no Plano, ou reavaliadas e atualizadas à situação.

Estas medidas consistem na vacinação contra viroses respiratórias e/ou enterotoxemia, e desparasitantes, supervisionadas pelo médico veterinário responsável.

Alojamento - Em parques cobertos, sempre isolados dos outros grupos existentes, e por sexo, peso e idade, para respeito das suas manifestações etológicas e evitar a contaminação por microrganismos. O alojamento dispõe de iluminação natural suficiente para o manejo e vida, bem como de iluminação artificial.

Recria/Engorda - Decorre durante um período variável, entre 6-7 a 13-16 meses de vida do animal, sendo alimentados por ração de acordo com as suas necessidades.

- Entrada de animais - chegam à exploração com cerca de 6-7 meses de idade e com cerca de 200 kg peso vivo.
- Saída de animais - os machos saem da exploração com cerca de 16 meses de idade, e peso vivo médio 550 kg, as fêmeas saem com cerca de 13 meses de idade e peso vivo de cerca de 400 kg, sendo o destino o abate.

Tratamentos Médicos - Na eventualidade de surgir algum tipo de patologia, os bovinos em questão são separados dos demais e medicados consoante prescrição e recomendação do Médico Veterinário Assistente. A estadia em período de doença é feita em parque próprio/enfermaria.

Verifica-se um abate anual de aproximadamente 4500 animais.

#### **Abastecimento de água**

O abastecimento de água à exploração no caso de consumo humano (áreas sociais, escritórios e seus anexos) é garantido pelo sistema público de distribuição de água e, no abeberamento animal, a água é proveniente de uma captação subterrânea, titulada, localizada limite sudoeste da propriedade, junto às áreas sociais (junto à habitação do caseiro).

#### **Efluentes Domésticos**

Na exploração são produzidas águas residuais domésticas que são encaminhadas para as fossas estanques

#### **Efluentes Pecuários**

O efluente pecuário (estrupe) é retirado dos parques e pavilhões e depositado numa nitreira para posterior espalhamento em terrenos agrícolas.

#### **Águas Pluviais**

As águas pluviais provenientes do edificado coberto são encaminhadas para a rede de drenagem de águas pluviais, constituída por rede de coletores enterrados e caixas de visita, sendo feita a sua posterior descarga na linha de água.

Nos parques impermeabilizados e atualmente não cobertos, o escoamento destas

	<p>águas é feito em direção às linhas de água que atravessam a propriedade, cujas margens não se encontram vedadas e por conseguinte estão acessíveis ao pisoteio pelos animais.</p> <p>Estas linhas de água têm como destino final uma linha de água principal, situada no exterior da propriedade afluí à Vala da Azambuja.</p>
<p><b>Síntese do procedimento</b></p>	<p>Início do Procedimento de EIA: 02-01-2019          Pedido de elementos: 11-02-2019          Entrega do Aditamento: 16-08-2019          Conformidade do EIA: 27-08-2019          Consulta Pública: 09-09-2019 a 18-10-2019          Visita ao Local do Projeto: 17-09-2019          Parecer da CA: 29-10-2019          Prazo final do procedimento: 29-11-2019</p> <p>O Estudo de Impacte Ambiental (EIA) da Ampliação da Exploração Pecuária na Quinta do Arejão deu entrada no Licenciamento Único de Ambiente em 2 de janeiro de 2019, em fase de projeto de execução ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do Anexo II do Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro de 2017, que altera e republica o Decreto-Lei 151/2013, de 31 de outubro,</p> <p>No decorrer da fase de análise de conformidade do EIA, a Comissão de Avaliação (CA) considerou necessário solicitar elementos adicionais ao proponente, com suspensão do prazo do procedimento até à sua entrega, entre 11 de fevereiro de 2019 e 16 de agosto de 2019. Estes elementos foram apresentados sob a forma de um Aditamento ao EIA e Resumo Não Técnico Reformulado. Após a análise destes documentos a CA considerou que tinha sido dada resposta adequada, tendo sido declarada a conformidade do EIA, a 27 de agosto de 2019.</p> <p>Face à tipologia do projeto e à sua localização, foram solicitados pareceres a entidades com competências para a apreciação do projeto, nomeadamente à Câmara Municipal do Cartaxo, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Autoridade Nacional da Proteção Civil (ANPC), Infraestruturas de Portugal, I.P. Os pareceres recebidos são apresentados no Anexo II do presente parecer.</p> <p>A Consulta Pública realizou-se entre e 9 de setembro de 2019 e 18 de outubro de 2019, não tendo sido rececionados contributos.</p> <p>A visita ao local do projeto realizou-se em 17 de setembro de 2019.</p> <p>Em 5 de novembro de 2019, foi submetido na Plataforma do Licenciamento Único Ambiental (LUA) a Audiência de Interessados, ao abrigo do CPA, onde foi concedido ao proponente 10 dias para se pronunciar sobre a proposta de DIA. A 19 de novembro de 2019, o proponente, submeteu na Plataforma LUA a sua aceitação à Proposta de DIA, passando a ser o prazo final para a emissão da DIA o dia 13 de dezembro de 2019.</p>
<p><b>Síntese dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas</b></p>	<p>Foram consultadas seis entidades: Câmara Municipal do Cartaxo, Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF), Entidade Regional da Reserva Agrícola de Lisboa e Vale do Tejo (ERRALVT), Infraestruturas de Portugal, EDP Distribuição e Energia e Autoridade Nacional de Emergência e da Proteção Civil (ANEPC). Das seis entidades consultadas, apenas quatro enviaram os seus contributos.</p> <p><b>Câmara Municipal do Cartaxo</b></p> <p>A CM do Cartaxo informa que:</p> <p>A presente exploração agropecuária, localiza-se em prédio correspondente ao art.º 9 da secção V da Matriz Cadastral Rústica da freguesia de Pontével. Pela leitura da</p>

Carta de Ordenamento do PDM, o prédio está classificado como: Espaço Florestal - Área Florestal de Produção - Outros Matas de Produção e Espaço Agrícola - Área Agro-Pastoril.

Em termos de restrições e servidões de utilidade pública, o prédio confronta a Sul com o Caminho Municipal 1401 e sobrepõe-se-lhe - em parte -, solo de Reserva Ecológica Nacional (REN).

Relativamente à REN, existem edificações no terreno que se implantam em solo afeto a esta restrição. Verifica-se também a presença de diversas linhas de água marcadas na Carta Militar do IGeO (ano de 2005), que atravessam o prédio predominantemente no sentido Norte-Sul, sendo que pelo menos uma das edificações existentes (a Sul), aparenta estar implantada a menos de 5 metros de uma dessas linhas de água.

Tendo em consideração que todas as edificações estão implantadas em solo classificado na Carta de Ordenamento do PDM como “Espaço Florestal - Área Florestal de Produção - Outras Matas de Produção”, atento à área do prédio em causa (169.880 m<sup>2</sup>) e ao disposto no Art.º 35º do Regulamento do PDM, constata-se que apenas uma das moradias poderia vir a ser legalizada, estando todas as demais edificações / ampliações / novos edifícios propostos, em desconformidade com o atual PDM, pois a atividade pecuária não é compatível com o Espaço Florestal.

Além disso, existe a necessidade de proceder a consulta e consequente obtenção de parecer favorável por parte da Agência Portuguesa do Ambiente (APA), acerca da proximidade das edificações existentes / propostas com as linhas de água que atravessam o prédio. Neste sentido e em resumo, são infringidas as seguintes normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente:

1. Art.º 35º do Regulamento do PDM (Regime de edificabilidade no Espaço Florestal): De entre as várias edificações existentes no terreno, apenas uma das habitações seria suscetível de vir a ser legalizada (n.º 3 deste artigo), estando as outras edificações (em função do seu uso, em desconformidade com o disposto neste artigo, especificamente com o seu n.º 1.

2. Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22/08, na sua redação atual (Regime Jurídico da REN): Parte das edificações existentes sobrepõem-se a solo afeto à Reserva Ecológica Nacional, sendo contrariado o disposto no Art.º 20º, 1 deste diploma legal.

3. Domínio Hídrico: Pela leitura do extrato da Carta Militar do IGeO (ano de 2005), verifica-se que pelo menos uma das edificações existentes (a Sul), aparenta estar implantada a menos de 5 metros de linha de água que atravessa o prédio, ou seja, dentro da área *non aedificandi* de proteção a essa linha de água.

Plano Municipal De Defesa Da Floresta Contra Incêndio (PMDFCI): Analisada a carta do PMDFCI, verifica-se que o prédio em causa é abrangido pelos seguintes níveis de perigosidade: Perigosidade Médio e Perigosidade Baixa, sendo que as ampliações / construções propostas distribuem-se por estas duas zonas ou níveis de perigosidade. Pela leitura do Art.º 16º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28/06, na sua redação atual, é possível a construção de novos edifícios ou a ampliação de edifícios existentes em zonas com níveis de perigosidade média e baixa, mas apenas desde que cumpridas vários condicionantes, tais como a distância obrigatória de 50 metros entre as edificações e a estrema do prédio, e a obtenção de parecer favorável à pretensão por parte da Comissão Municipal de Defesa da Floresta (CMDF).

A Câmara Municipal em complemento ao seu parecer, informa ainda que:

1 - Houve emissão de certidão de reconhecimento do interesse público Municipal na regularização das atuais instalações desta exploração agropecuária, no âmbito de procedimento do RERA, em 25/02/2016;

2 - A requerente entregou no Município, em 25/07/2019, pedido de alteração do PDM, no âmbito da revisão que decorre neste momento, no sentido da viabilização da ampliação das suas atuais instalações (construção de telheiros / parques cobertos e de estabulação de bovinos, ampliação da nitreira e armazéns de palhas), como sendo a única forma de dar resposta às exigências regulamentares e ambientais da Agência Portuguesa do Ambiente (APA).

3 - Por parte do Município, está proposto no âmbito da revisão do PDM atrás mencionada, que a classificação do solo incidente sobre este prédio passe a ser de “Solo Rústico - Espaço de Atividades Industriais”, classificação esta que, caso venha

também a obter parecer favorável por parte das entidades externas ao Município, viabilizará a totalidade da exploração agropecuária em causa, incluindo a ampliação agora proposta, permitindo a emissão de autorização de utilização por parte do Município;

4 - Ressalva-se por último que será necessário, na fase prévia de Consulta Pública do PDM, proceder junto com a CCDRLVT à reformulação das áreas a excluir da REN, o que da parte do Município - face à necessidade de ampliação das instalações para resposta positiva a condicionamentos ambientais -, será - atento as reuniões já realizadas internamente a nível superior -, de aceitar.

#### **Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas (ICNF)**

Da análise efetuada sobre a informação disponibilizada, informa-se o seguinte:

##### **Flora e Fauna**

O projeto da exploração pecuária em apreço, bem como as parcelas de espalhamento, não interferem com nenhuma Área Classificada (ao abrigo do Decreto-Lei n.º 142/2008, de 24 de julho), na sua atual redação.

De acordo com o EIA “na área de intervenção onde ocorrerão as 5 ampliações propostas, o terreno encontra-se já livre de vegetação pois atualmente já se encontram as 4 zonas ocupadas por bovinos e uma zona por um monte de palha. Por outro lado, a área enfrenta já níveis de perturbação razoáveis, existindo já adaptação à presença humana, considerando-se possível a absorção de um ligeiro aumento dos níveis de perturbação sem que aconteçam grandes alterações.”

Face ao exposto, considera-se que não são exetáveis impactes na fauna e na flora, na medida em que as edificações a construir se irão localizar em terreno que não possui qualquer coberto vegetal.

##### **Florestas**

- O projeto não interfere com Perímetro Florestal, Mata Nacional, ou arvoredo de interesse público, não ficando assim abrangido pelos respetivos regimes (Decreto de 24 de dezembro de 1901, Decreto de 24 de dezembro de 1903 e legislação complementar; Lei n.º 53/2012 de 5 de Setembro, respetivamente);
- Relativamente à eventual afetação de sobreiros, o EIA refere que “estima-se que tenham de ser eliminados alguns exemplares isolados de sobreiros, necessitando esta ação de autorização prévia à obra.”

Salienta-se que para o abate de exemplares desta (s) espécie (s), deverá ser confirmado se se trata do abate de exemplares isolados ou integrados em povoamento, nos termos do disposto no referido Decreto-Lei, ao qual acrescem os critérios utilizados no Inventário Florestal Nacional, nomeadamente o afastamento igual ou inferior a 20 metros entre as copas dos exemplares existentes, na área de implantação do projeto, e os exemplares existentes na propriedade/terreno confinante).

Caso a área seja considerada povoamento nos termos da legislação em vigor, não são permitidas conversões no âmbito do n.º 1 do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 169/2001 de 25 de maio alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004 de 30 de junho, com exceção das situações elencadas no n.º 2 daquele artigo.

- De acordo com o referido no EIA, a propriedade onde se insere a exploração está abrangida pelo Plano Regional de Ordenamento Florestal do Ribatejo (PROF R) - aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 16/2006, de 19 de Outubro. Salienta-se que foi publicada a Portaria n.º 52/2019, de 11 de fevereiro, que aprova o Programa Regional de Ordenamento de Lisboa e Vale do Tejo (PROF LVT)]. Nos termos do Art.º 43º da referida portaria “estão consignadas medidas de intervenção comuns à região do PROF, as quais constam no Anexo III do regulamento, bem como medidas de intervenção específicas para as sub-regiões homogéneas, que visam alcançar adequadamente os objetivos específicos inscritos neste Regulamento”. Assim, deverá ser dado cumprimento às medidas de intervenção específicas aplicáveis para a sub-região homogénea em apreço, para o local de implantação do projeto, com vista a garantir a compatibilidade do mesmo com o PROF-LVT em vigor;

- Quanto ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndio (SDFCI), publicado pelo Decreto-Lei n.º 124/2006 de 28 de junho, na sua redação atual, deverá ser dado cumprimento ao estabelecido relativamente às faixas de gestão de combustíveis (FGC) e aos condicionalismos à edificação. No que respeita a condicionalismos à edificação, informa-se que foi publicado o Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, que procedeu à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, que atribui à Comissão Municipal da Defesa da Floresta (CMDF) a verificação dos referidos condicionalismos, pelo que deverá ser consultada a respetiva CMDF nesse âmbito;
- De acordo com a base de dados nacional relativa às áreas percorridas por incêndios, constata-se não haver áreas percorridas por incêndio florestal nos últimos 10 anos, pelo que não se aplicam os condicionalismos à edificação constantes no Decreto-Lei n.º 55/2007, de 12 de Março;
- No que respeita ao espalhamento de efluentes pecuários deverá ser dado cumprimento ao disposto no “Código das Boas Práticas Agrícolas” (MADRP, 1997) e à legislação específica para a gestão de efluentes pecuários.

#### Conclusão

Do exposto esta entidade emite parecer favorável ao projeto, condicionado ao cumprimento do Decreto-Lei n.º 169/2001, de 25 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 155/2004, de 30 de junho, que estabelece o regime jurídico de proteção do sobreiro e da azinheira, bem como ao Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndio, devendo, ainda, ser garantida a compatibilidade do projeto com o PROF LVT em vigor.

#### **Infraestruturas de Portugal (IP, SA)**

Esta Entidade informa, que não vê inconveniente na pretensão apresentada, tendo em conta que:

- A pretensão situa-se totalmente fora da zona de *servidão non aedificandi*, do empreendimento da "EE NN 3 e 114 - Variante a Santarém", ao KM 1+950 - Lado Esquerdo, a que se refere o disposto no n.º 2 do artigo 32.º, do Novo Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional, aprovado e publicado em anexo à Lei n.º 34/2015, de 27 de abril, cujo estudo prévio se encontra publicado no Diário da República n.º 80, II Série, de 06.04.1994 a fls. 3119, através de Declaração do Sr. Vice-Presidente da JAE.
- O prédio se encontra totalmente fora da zona de *servidão non aedificandi*, da EN 365-2, a que se refere a alínea d) do n.º 8, do artigo 32.º, do Estatuto das Estradas da Rede Rodoviária Nacional (EERRN), aprovado pela Lei n.º 34/2015, de 27 de abril.

#### **Autoridade Nacional de Proteção Civil (ANPC)**

Da análise efetuada esta entidade considera que deverão ser acauteladas as seguintes recomendações, numa perspetiva de salvaguarda de pessoas e bens:

- Deverão ser equacionadas, durante a fase de construção, as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos meios de socorro a envolver em situações de acidente/emergência nas áreas a intervencionar, por forma a se evitarem demoras na circulação de veículos de socorro e emergência.
- Na fase prévia de execução, deverão ser alertadas do início dos trabalhos as entidades envolvidas em operações de socorro e de proteção civil, nomeadamente os corpos de bombeiros locais e o Serviço Municipal de Proteção Civil do Cartaxo.
- Deverão ser tomadas medidas de segurança, durante a fase de construção, de modo a que a manobra de viaturas e o manuseamento equipamentos não originem focos de incêndio.
- Deverá ser assegurada a limpeza do material combustível na envolvente do projeto, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito dos regimes jurídicos aplicáveis.
- Deverá ser garantida a estanquicidade das estruturas de armazenamento dos



	<p>efluentes.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Deverá ser assegurado, durante a fase de construção, o cumprimento das normas de segurança respeitantes ao armazenamento de matérias perigosas no espaço físico do estaleiro. Os locais de armazenamento deverão estar devidamente assinalados e compartimentados, com vista a evitar situações de derrame, explosão ou incêndio.</li> <li>• Deverá garantir-se, como medida preventiva de situações hidrológicas extremas, que, quando o traçado previsto atravessasse linhas de água, o movimento de terras na fase de construção não comprometa a livre circulação das águas, recorrendo, se necessário e quando aplicável, a caixas ou bacias de retenção de sólidos. No traçado final a adotar, deverão ser minimizadas as situações de estrangulamento de linhas de água de regime torrencial ou com reduzida capacidade de vazão.</li> <li>• Deverá ser assegurado o cumprimento do Regulamento Técnico da Segurança Contra Incêndios em Edifícios, que foi estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de novembro, na sua redação atual, e demais portarias técnicas complementares, em particular a Portaria n.º 1532/2008, de 29 de dezembro.</li> </ul>
--	--

<b>Síntese do resultado da consulta pública</b>	A Consulta Pública decorreu durante 30 dias úteis, entre o dia 9 de setembro de 2019 e o dia 18 de outubro de 2019, não tendo sido rececionadas participações.
---	--

<b>Informação das entidades legalmente competentes sobre a conformidade do projeto com os instrumentos de gestão territorial e/ou do espaço marinho, as servidões e restrições de utilidade pública e de outros instrumentos relevantes</b>	<p>O projeto em avaliação foi objeto de pedido de regularização ao abrigo do RERAE (DL 165/2018 de 5 de novembro), o qual foi objeto de Conferência Decisória Favorável.</p> <p>O projeto é abrangido pelo Plano Regional de Ordenamento do Território do Oeste e Vale do Tejo (PROT OVT), inserindo-se na UT8-Eixo Ribesirinho-Azambuja/Santarém, em Áreas de Desenvolvimento Agrícola e Florestal - Viticultura e Olivicultura. Não interfere com áreas incluídas na ERPVA (Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental).</p> <p>Relativamente ao PDM do Cartaxo, verifica-se que a atividade pecuária não está prevista em “Espaço Florestal” do PDM (vd. n.º 1 do artigo 35º) e colide com as funções atribuídas a “Outras Matas de Produção” que são áreas destinadas principalmente à exploração silvícola de folhosas de rápido crescimento e resinosas, onde se privilegia a exploração florestal (vd. alínea b) do n.º 1 do artigo 33º).</p> <p>Nesse pressuposto, fica prejudicada a verificação da conformidade com as regras de ocupação e de edificabilidade constantes do n.º 3 do artigo 28º regulamento do PDM.</p> <p>Contudo, é diretamente perceptível que há incumprimento do afastamento mínimo a habitações (300m cf. n.º 3 da alínea a), ponto i) do artigo 28º) face à localização da residência do proprietário (excluída do âmbito da avaliação).</p> <p>Ainda neste âmbito, terá de ser aferido/validado o enquadramento da habitação do caseiro (com 411m<sup>2</sup>) no âmbito funcional e no respetivo licenciamento de atividade e urbanístico.</p> <p>Refira-se, ainda, que a pretensão terá enquadramento no PDM do Cartaxo, nos termos das 6ª e 7ª alterações publicadas em 13/2/2018 e 29/5/2018, se o correspondente pedido no âmbito do RERAE, que está a decorrer na DRAPLVT, merecer deliberação favorável ou favorável condicionada em conferência decisória conforme o respetivo regime legal (Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5 de novembro).</p> <p>A área do EIA insere-se parcialmente em áreas integradas na REN do município do Cartaxo, publicada pela RCM n.º 187/97, de 28 de outubro e posteriores dinâmicas, nas tipologias “áreas de máxima infiltração” e “Cabeceiras das Linhas de Água” que de acordo com o Anexo IV do Decreto-Lei n.º 166/2008, na sua atual redação, designam-se “áreas estratégicas de infiltração e de proteção e recarga de aquíferos”.</p> <p>Atento o enquadramento e apreciação da pretensão conclui-se que a mesma poderá ser viabilizada através do procedimento de revisão da delimitação (em fase de parecer) ou de alteração simplificada nos termos dos n.ºs 7 e seguintes do artigo 16º A do regime legal da REN, desde que verifiquem as seguintes condições:</p>
---	--

	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Estarem ultrapassados os condicionamentos impostos pela CCDRLVT para a aceitação das áreas de exclusão propostas na delimitação (revisão) da REN municipal.</li> <li>• Verificar-se a conformidade com o PDM do Cartaxo (não assegurada nesta data).</li> </ul> <p>Tendo em conta a natureza das ações e os efeitos expectáveis face às características do território e às prescrições/regras que lhe estão associadas, entende-se o OT como fator ambiental pouco significativo tanto nos impactes positivos como nos negativos.</p> <p>No seu parecer a Câmara Municipal do Cartaxo informa que existem edificações que se encontram em desconformidade com o PDM, verifica-se também que parte das edificações existentes sobrepõem-se a solo afeto à Reserva Ecológica Nacional, sendo contrariado o disposto no Art.º 20º do Regime Jurídico da REN. Contudo está proposto no âmbito da revisão do PDM, que a classificação do solo incidente sobre este prédio passe a ser de <i>"Solo Rústico - Espaço de Atividades Industriais"</i>, classificação esta que, caso venha também a obter parecer favorável por parte das entidades externas ao Município, viabilizará a totalidade da exploração agropecuária em causa, incluindo a ampliação agora proposta, permitindo a emissão de autorização de utilização por parte do Município. Refere ainda, que será necessário, na fase prévia de Consulta Pública do PDM, proceder junto com a CCDRLVT à reformulação das áreas a excluir da REN, o que da parte do Município, face à necessidade de ampliação das instalações para resposta positiva a condicionamentos ambientais, será de aceitar.</p>
--	---

<p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão</b></p>	<p>Tendo em consideração o projeto em avaliação, foram considerados como fatores ambientais mais relevantes os seguintes: Socio Economia, Recursos Hídricos, Solo e Uso do Solo, Vigilância da Saúde Humana, Património Cultural e Ambiente Sonoro.</p> <p>No que concerne ao fator ambiental <b>Socio economia</b>, e para a fase de construção, prevê-se uma possível perturbação na envolvente direta da propriedade Fonte da Telha, embora os impactes negativos sejam pouco significativos, uma vez que estes serão temporários e de reduzida magnitude e significância.</p> <p>Os impactes positivos verificam-se ao nível do recrutamento de pessoal local, contribuindo para a dinamização local considerados no entanto, como pouco significativos, e de efeito temporário.</p> <p>Na fase de exploração, os impactes negativos em termos sociais são atribuídos à circulação de veículos nas estradas e caminhos existentes, o que se pode traduzir em impactes na qualidade do ambiente (ar e no ruído).</p> <p>Como impactes positivos, a concretização do projeto tenderá a dinamizar as estruturas económicas de base local, constituindo, assim, um fator de desenvolvimento local. Por outro lado a concretização do projeto tenderá a funcionar como um catalisador das atividades a montante e a jusante da respetiva cadeia produtiva, constituindo assim um fator de desenvolvimento mais abrangente.</p> <p>Relativamente aos <b>Recursos hídricos superficiais</b>, e à fase de construção, a implantação dos pavilhões e do armazém implicam alterações no solo decorrentes da compactação por circulação de máquinas e veículos e pela ocupação das infraestruturas. Estas ações vão induzir impactes que se traduzem numa redução da infiltração da água no solo e consequentemente num aumento do escoamento superficial assim como um aumento de sólidos suspensos totais (SST) na água das linhas de água que atravessam a propriedade. Os impactes induzidos embora negativos consideram-se pouco significativos e temporários.</p> <p>Por outro lado, a circulação da maquinaria poderá originar eventuais derrames de combustíveis e/ou lubrificantes que, caso ocorram irão originar impactes negativos e significativos. Contudo, considera-se que a sua ocorrência é minimizável e pouco provável de ocorrer.</p> <p>Para a fase de exploração, os impactes induzidos pelo projeto estão relacionados com a produção de efluentes (domésticos e pecuários), nomeadamente com a correta gestão de armazenamento e destino final.</p> <p>Os efluentes domésticos têm origem nas instalações sanitárias e são encaminhados</p>
---	---



para a fossa estanque existente nas instalações. Uma vez que não haverá aumento de trabalhadores, considera-se que não há um acréscimo de impactes.

Quanto à produção de efluentes, verifica-se que anualmente são produzidos cerca de 23460 t, de estrume, não havendo lugar à produção de chorume, sendo o estrume retirado e armazenado numa nitreira onde é retirado de 2 em 2 meses para venda a empresas, não havendo lugar a lavagem dos parques dos animais.

Atualmente o estrume é armazenado numa nitreira, coberta e impermeabilizada, com uma capacidade de 2 880 m<sup>3</sup>. Contudo constata-se a inexistência de paredes laterais e de rede de drenagem. Por outro lado, a nitreira foi construída sobre uma linha de água, pelo que esta infraestrutura deverá ser realocada e repostas as condições morfológicas iniciais do terreno.

Uma vez que deixará de haver animais ao ar livre, o EIA prevê a construção de uma nova nitreira coberta e impermeabilizada, com uma capacidade de 5 040 m<sup>3</sup>.

As nitreiras deverão ser cobertas, impermeabilizadas na base e nas paredes laterais, dotadas de rede de drenagem de escorrências ligada a um órgão de retenção.

Acresce ainda que todos pavilhões deverão, igualmente, possuir uma rede de drenagem de escorrências de efluentes.

Atendendo às alterações preconizadas e ao facto de não haver aumento do número de animais, considera-se que com a implementação do projeto haverá uma redução dos impactes negativos resultantes da exploração de bovinos.

No que concerne aos **Recursos Hídricos Subterrâneos**, e no que se refere à fase de construção e à fase de exploração considera-se que as intervenções a realizar têm como consequência uma redução da área permeável, diminuindo a recarga do aquífero. Por outro lado e uma vez que se mantém o número de animais, não ocorrerá um aumento do consumo de água a partir da captação subterrânea. Considera-se assim que o impacto induzido será negativo e pouco significativo.

A cobertura dos parques a descoberto e a construção de pavilhões para estabulação dos animais implicam uma melhoria na gestão dos efluentes o que terá por consequência uma menor afetação da qualidade dos recursos hídricos subterrâneos. Por forma a avaliar eventual afetação da qualidade das águas subterrâneas deverá ser monitorizada a qualidade da água da captação, à saída do furo, conforme plano de monitorização constante da presente DIA.

Relativamente ao espalhamento de efluentes pecuários, o EIA prevê o espalhamento de cerca de 2655 t de estrume em cerca de 17 ha de áreas agrícolas localizadas a 6 km, aproximadamente, da exploração.

As parcelas, pertença do proponente, inserem-se na massa de água de PT05TEJ1022 (Vala de Azambuja) e na massa de água subterrânea Tejo/Sado/Margem Direita (PT\_T1A) e são atravessadas por linhas de água.

Contudo, será em sede de aprovação do PGEP que serão consideradas todas as condicionantes por forma a garantir a salvaguarda dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos.

No que respeita ao fator ambiental **Solo e Uso do Solo**, na área de implantação do projeto, verifica-se a presença de solos Cambissolos Eútricos.

Em termos de capacidade de uso do solo, verifica-se que na área afetada pelo projeto os solos estão classificados maioritariamente como Classe F (solo com limitações acentuadas) e consequentemente sem aptidão para o uso agrícola.

Em termos de uso do solo, verifica-se que a área do projeto encontra-se ocupada pelas infraestruturas da exploração pecuária com pavilhões e áreas destinadas à atividade pecuária, por terrenos incultos e uma área florestal.

Na fase de construção serão de esperar impactes negativos pela ocupação de solos devido à instalação do estaleiro e infra-estruturas de apoio à obra, desmatção, movimentação de terras e áreas de depósito de materiais e circulação de veículos pesados, provocando compactação e riscos de erosão.

Tendo em consideração que o projeto irá afetar solos com reduzida potencialidade agrícola, e em termos de uso do solo encontra-se numa zona ocupada por incultos e

	<p>floresta, consideram-se os impactes como negativos e pouco significativos.</p> <p>Na fase de exploração os impactes nos solos são decorrentes da sua ocupação pela atividade pecuária associados ao risco de contaminação dos solos, decorrentes do armazenamento de estrume na instalação e com o respetivo transporte da instalação para o destino final.</p> <p>No entanto, a exploração está dotada de niteira para armazenamento dos estrumes produzidos que posteriormente será encaminhado para valorização agrícola em terrenos agrícolas, de acordo com o PGEA a aprovar, pelo que se considera não existem riscos significativos de contaminação do solo decorrente do armazenamento e manuseamento de estrume.</p> <p>Assim, considera-se que de um ponto de vista do Solo e Uso do Solo e face às características do projeto é viável desde que sejam adotadas as medidas de minimização constantes da presente DIA.</p> <p>Relativamente à <b>Vigilância e Saúde Humana</b>, considera-se que o projeto de ampliação da instalação suínica em apreço, é viável desde que cumpridas as medidas de minimização e condicionantes constantes da presente DIA.</p> <p>No que concerne ao <b>Património Cultural</b> considera-se, face aos resultados apresentados no EIA, não existirem impactes passíveis de serem avaliados.</p> <p>Contudo, as condições de visibilidade do solo na área onde se encontra implantada a exploração foram parciais, pelo que a prospeção arqueológica foi condicionada, impedindo uma correta observação dos solos ao nível da deteção de vestígios arqueológicos.</p> <p>Importa salientar que o espalhamento dos efluentes nas várias parcelas constitui um impacte, na fase de exploração, decorrente da implementação do projeto.</p> <p>Assim, tendo presente o enquadramento histórico do projeto, a elevada sensibilidade arqueológica de alguns locais de espalhamento e as lacunas de visibilidade do terreno na fase de prospeção arqueológica, nas áreas da atual exploração, não se deve excluir a possibilidade de ocorrência de impactes sobre o património arqueológico durante a fase de construção, pelo que se considera ser necessária a adoção de medidas para a Fase de Licenciamento, Fase Prévia ao início da construção e para a Fase de Construção, de modo a garantir a salvaguarda de património arqueológico que possa existir e que não tenha sido detetado.</p> <p>Relativamente ao <b>Ambiente Sonoro</b>, e atendendo às baixas emissões para o exterior da propriedade e ao reduzido acréscimo de tráfego gerado pela instalação relativamente à situação de referência, considera-se que os impactes do projeto no ambiente sonoro serão pouco significativos.</p>
--	---

<b>Decisão</b>
<b>Favorável Condicionada</b>

<b>Condicionantes</b>
<ol style="list-style-type: none"> <li>1. Deliberação favorável ou favorável condicionada da Conferência Decisória no âmbito do Regime Extraordinário da Regularização de Atividades Económicas - RERAE;</li> <li>2. Utilização dos procedimentos da dinâmica previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, por forma a ultrapassar as desconformidades com o PDM e com o RJREN;</li> <li>3. Relocalizar a niteira existente, uma vez que a mesma se encontra construída sobre um troço de linha de água e garantir que seja totalmente coberta, impermeabilizada na base e nas paredes laterais e dotada de rede drenagem de escorrências ligada a um órgão de retenção;</li> <li>4. Instalação de uma rede de drenagem de escorrências perimetral em todos os parques e pavilhões de estabulação, ligada a um órgão de retenção de efluentes para encaminhamento a destino final adequado;</li> <li>5. Demonstrar como é garantida a drenagem dos terrenos localizados a montante da exploração (bacia da linha de</li> </ol>

água de maior extensão), face à interrupção da continuidade da linha de água pela construção da piscina e ocupações dos terrenos no interior da exploração;

6. Aprovação do PGEp pela DRAP LVT.

### Medidas de minimização / potenciação / compensação

#### Elementos a entregar em sede de Licenciamento

1. O Caderno de Encargos/Plano de Acompanhamento Ambiental da Obra com a inclusão de todas as medidas dirigidas para a fase de construção, referentes ao Património;
2. Assegurar a obtenção da autorização concedida pela Tutela do Património Cultural para a realização dos trabalhos de acompanhamento arqueológico da fase de construção do projeto;
3. Apresentar a identificação das propriedades e dos proprietários das áreas de espalhamento;
4. Resultados da caracterização e prospeção arqueológica sistemática por amostragem de, pelo menos, 25% da totalidade das áreas de espalhamento dos efluentes pecuários que ainda não se encontrem prospetadas;

#### Fase prévia à construção

5. Durante os trabalhos preparatórios, prévios à construção, efetuar acompanhamento arqueológico, presencial e permanente, de todas as ações de desmatção e remoção dos armazéns a demolir;
6. Efetuar a prospeção arqueológica sistemática, após desmatção e demolição e antes do avanço das operações de decapagem e escavação, da área de incidência do projeto, incluindo todos os acessos à obra, depósitos temporários e empréstimos de inertes (quer se localizem dentro da área de incidência direta, quer em outras proveniências). Os resultados obtidos no decurso desta prospeção poderão determinar a adoção de medidas de minimização complementares (registo documental, sondagens, escavações arqueológicas, entre outras). Deverá compatibilizar-se a localização dos elementos do projeto com os vestígios patrimoniais que possam ser detetados, de modo a garantir a sua salvaguarda;
7. Antes do início das obras devem ser sinalizadas e vedadas permanentemente todas as ocorrências patrimoniais que venham a ser identificadas durante os trabalhos de prospecção, situadas a menos de 20 m da frente de obra, de modo a evitar a passagem de maquinaria e pessoal afeto à obra, sendo estabelecida uma área de proteção com cerca de 10 metros em torno do limite da ocorrência;
8. As estruturas arqueológicas que forem reconhecidas durante o acompanhamento arqueológico da obra devem, em função do seu valor patrimonial, ser conservadas *in situ*, de acordo com parecer prévio da Tutela, de tal forma que não se degrade o seu estado de conservação para o futuro. Os achados móveis efetuados no decurso desta medida deverão ser colocados em depósito credenciado pelo organismo de tutela do património cultural;

#### Fase de Construção

9. Proceder à limpeza de toda a área afetada pela obra e o devido encaminhamento dos resíduos produzidos durante esta fase;
10. Deverão ser equacionadas, durante a fase de construção, as acessibilidades e espaço de estacionamento privilegiado destinado aos meios de socorro a envolver em situações de acidente/emergência nas áreas a intervir, por forma a se evitarem demoras na circulação de veículos de socorro e emergência;
11. Assegurar, durante a fase de construção, o cumprimento das normas de segurança respeitantes ao armazenamento de matérias perigosas no espaço físico do estaleiro. Os locais de armazenamento deverão estar devidamente assinalados e compartimentados, com vista a evitar situações de derrame, explosão ou incêndio;
12. Deverá garantir-se, como medida preventiva de situações hidrológicas extremas, que, quando o traçado previsto atravessasse linhas de água, o movimento de terras na fase de construção não comprometa a livre circulação das águas, recorrendo, se necessário e quando aplicável, a caixas ou bacias de retenção de sólidos. No traçado final a adotar, deverão ser minimizadas as situações de estrangulamento de linhas de água de regime torrencial ou com reduzida capacidade de vazão;

#### Fase de Exploração

13. Assegurar a limpeza regular dos órgãos de drenagem das águas pluviais;
14. Em caso de derrame acidental de substâncias poluentes deverá ser delimitada a área, devendo os solos afetados serem removidos e enviados a uma entidade licenciada para destino final adequado;

15. Reutilizar as águas pluviais provenientes das coberturas das instalações através da instalação de órgãos de recolha destas águas.
16. Deverá ser assegurada a limpeza do material combustível na envolvente do projeto, de modo a garantir a existência de uma faixa de segurança contra incêndios, no âmbito dos regimes jurídicos aplicáveis.
17. Dado que o meio de aquecimento da água utilizada nos balneários é um termoacumulador, a empresa deverá implementar um programa de prevenção e controlo de *Legionella* na instalação, com vista à salvaguarda da saúde dos seus trabalhadores.
18. O estrume deverá ser encaminhado para operador licenciado ou para valorização agrícola, de acordo com um PGEF;
19. Os resíduos resultantes dos tratamentos veterinários realizados na exploração deverão ser separados (em recipiente próprio fornecido pela empresa que faça a recolha e encaminhamento) e deverão ser encaminhados para destino adequado;
20. O armazenamento temporário de resíduos deve garantir a minimização de riscos, nomeadamente para a saúde e o ambiente, respeitando todas as regras de segurança, garantindo que todos os resíduos produzidos na exploração passíveis de difundir contaminações deverão ser armazenados em locais devidamente impermeabilizados e sem possibilidade de transbordo em caso de eventos de precipitação e potenciais escorrências, devendo ter em consideração a classificação do resíduo em termos da LER, bem como as características que lhe conferem perigosidade e ser assegurada a adequada ventilação dos locais de armazenagem, evitando a libertação de gases e odores;
21. Implementação do registo para reclamações relativas ao incómodo relacionado com a valorização agrícola dos efluentes pecuários, com envio semestral, à ARSLVT, desse registo e respetivas medidas minimizadoras implementadas após cada reclamação;
22. Espalhamento dos efluentes nos terrenos, seguido de cobertura por terras, de modo a evitar o desenvolvimento de vetores transmissores de doença e minimizar os incómodos para terceiros;
23. Deverá ser assegurado o envio imediato dos cadáveres de animais para destino adequado (com acionamento imediato, logo que detetada a necessidade, do SIRCA (Sistema de Recolha de Cadáveres Animais));
24. Deverá ser assegurado o controlo das condições de temperatura e humidade do interior dos pavilhões de modo a melhorar a qualidade do ar no interior dos mesmos e reduzir as emissões difusas provenientes destes;
25. Aumento da cortina arbórea e arbustiva densa, no perímetro da exploração, com vista a minimizar a propagação dos maus odores na direção da presença de recetores sensíveis.
26. Manter atualizada uma caixa de primeiros socorros e esta deverá estar devidamente equipada, sugerindo-se, para o efeito, a consulta da Orientação Técnica n.º 1/2010 da Direção- Geral de Saúde;
27. Manter o controlo de roedores e de vetores de doenças transmitidas ao Homem e aos animais (mosquitos e carraças, p.e.), evitando que o estabelecimento seja um foco de insalubridade.

### Planos de monitorização

#### Recursos Hídricos Superficiais

Pretende-se avaliar a influência do projeto na qualidade dos recursos hídricos superficiais

**Pontos a monitorizar** - Linha de água principal que atravessa a exploração num ponto a montante da exploração e num ponto a jusante da exploração

**Parâmetros:** Condutividade; pH, Nitratos; Fósforo total; Azoto Amoniacal; CBO5; Cloretos; Oxigénio dissolvido e Taxa de Saturação em oxigénio.

**Frequência e tratamento dos dados obtidos** - A frequência deverá ser semestral e o tratamento dos dados obtidos deverá garantir a correta comparação destes resultados com limiares máximos para os parâmetros físico-químicos gerais estabelecidos no Plano de Gestão de Recursos Hídricos do Tejo e Oeste <http://www.apambiente.pt/index.php?ref=16&subref=7&sub2ref=9&sub3ref=848c>, apresentados no Quadro 1, constando nas Fichas de Massa de Água que constam dos Anexos da Parte 5, o tipo a que pertence cada massa de água.

#### Recursos Hídricos Subterrâneos

Pretende-se a avaliar a qualidade da água da captação subterrânea da exploração

**Local a monitorizar** - água da captação subterrânea

**Parâmetros** - pH, Condutividade, Nitratos, Fluoretos, Manganês, Sulfatos, Cloretos, Fosfatos, CQO, Oxigénio dissolvido (% de saturação), CBO5, Azoto amoniacal, Carbono Orgânico Total, Hidrocarbonetos dissolvidos ou emulsionados, Coliformes totais Coliformes fecais e Streptococos fecais.

**Frequência de Amostragem** - A amostragem será semestral, e realizada uma campanha em época de águas altas, (março) e outra em época de águas baixas (setembro).

O plano de monitorização deverá manter-se assim durante três anos, sendo revisto consoante os resultados apurados.

**Técnicas e Métodos de Análise ou Registo de Dados e Equipamentos Necessários** - A avaliação dos resultados deverá ser efetuada com base no Anexo I do Decreto-lei n.º 236/98, de 1 de agosto, ou legislação que lhe suceda.

As metodologias de amostragem e registo de dados e seu tratamento deverão garantir a correta comparação destes resultados com os valores estipulados como valores limite na legislação, nomeadamente no Anexo I (Água para consumo humano), que regula a classificação das águas quanto à sua aptidão para a produção de água para consumo humano, previamente à realização de qualquer tipo de tratamento da mesma.

De acordo com os objetivos estabelecidos, dever-se-á essencialmente verificar os resultados obtidos relativamente aos limites estabelecidos legalmente para cada um dos parâmetros monitorizados, por forma a poder adequar os procedimentos a seguir.

**Periodicidade dos Relatórios de Monitorização, respetivas datas de entrega e critérios para a decisão sobre a revisão do programa de monitorização** - A periodicidade dos relatórios de monitorização acompanhará as campanhas de amostragem, de modo a possibilitar uma atuação atempada, em caso de se detetarem situações críticas e/ou de incumprimento.

Os critérios para a decisão sobre a revisão dos programas de monitorização deverão ser definidos consoante os resultados obtidos, sendo obviamente o programa ajustado de acordo com as necessidades verificadas.

Os resultados da monitorização deverão ser fornecidos em suporte informático, em formato com extensão “.xls” ou “.xlsx” ou outro, desde que compatível com o formato Excel.

O programa de monitorização poderá também ser revisto na sequência de estudos a desenvolver, ou em função de legislação específica.

<b>Entidade de verificação da DIA</b>	Autoridade de AIA - CCDR LVT
---------------------------------------	------------------------------

<b>Validade da DIA</b>	Nos termos do ponto 2 do artigo 23º do Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro que altera e republica o Decreto-Lei nº 151-B/2013, de 31 de outubro, a DIA caduca se, decorridos quatro anos a contar da presente data, o proponente não der início à execução do projeto excetuando-se os casos previstos no n.º 5 do mesmo artigo.
------------------------	--